



Com o propósito de minimizar os impactos económico-financeiros resultantes da situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19, e ajudar o sector empresarial local, o Município de Alfândega da Fé lança o presente programa que se baseia na atribuição de apoios às empresas nos termos que a seguir se definem.

#### I. Objeto

O Programa de Apoio ao Sector Empresarial Local visa a atribuição de apoios aos empresários e comerciantes de bens e serviços com estabelecimentos abertos ao público no concelho de Alfândega da Fé que preencham os requisitos previstos no Ponto II.

#### II. Entidades beneficiárias

Podem candidatar-se ao presente apoio as empresas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter um estabelecimento aberto ao público no concelho de Alfândega da Fé, independentemente de a sua sede se situar fora do concelho;
- b) Ter sido a sua atividade encerrada por força da declaração do Estado de Emergência imposto pelo Decreto nº 2-A/2020, de 20 de março do Conselho de Ministros e suas renovações;
- c) Não tendo sido a sua atividade forçada a encerrar, a empresa opere no sector da restauração, alojamentos turísticos ou gabinetes de fisioterapia, por se considerarem atividades fortemente condicionadas.

#### III. Medidas de Apoio

1. As medidas de apoio no âmbito do presente programa concretizam-se na atribuição de um suporte financeiro para fazer face às seguintes despesas das empresas:
  - a) Conta de eletricidade do espaço comercial relativa ao mês de fevereiro;
  - b) Despesa com o pagamento da renda do espaço comercial;
  - c) Despesa relativa aos vencimentos dos funcionários da empresa relativa ao mês de abril.
2. A atribuição do apoio financeiro consubstancia-se na ajuda ao pagamento por parte do Município de Alfândega da Fé das despesas acima identificadas nos termos seguintes:
  - a) Conta de eletricidade do espaço comercial relativa ao mês de fevereiro – 50%;
  - b) Despesa com o pagamento da renda do espaço comercial – 50%;
  - c) Despesa relativa aos vencimentos dos funcionários da empresa relativa ao mês de abril – 20% (do salário bruto).
3. Beneficiam ainda de uma majoração de 20% relativa ao apoio total determinado nos termos dos números anteriores as empresas, encerradas nos termos descritos no presente programa, cujo agregado familiar do proprietário não tenha outra fonte de rendimento.
4. No caso das empresas que não tenham sede em Alfândega da Fé, os apoios referidos apenas dizem respeito aos comércio de bens ou serviços situados neste concelho (renda do estabelecimento e conta da eletricidade do imóvel situado em Alfândega da Fé e vencimento do funcionário deste estabelecimento).

#### IV. Forma das Candidaturas

1. As empresas que preencham os requisitos previstos no Programa de Apoio ao Sector Empresarial Local deverão enviar para o Município de Alfândega da Fé o formulário anexo ao presente programa devidamente preenchido.

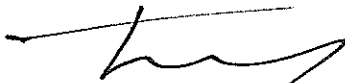
2. O formulário deverá ser submetido através do *link* existente no *site* do Município de Alfândega da Fé (<https://www.cm-alfandegadafe.pt/>), ou enviado para o e-mail [gabeventos.cmafe@gmail.com](mailto:gabeventos.cmafe@gmail.com) ou em formato papel.
  - a) Juntamente com o formulário deverão ser entregues os seguintes documentos: Declaração de início de atividade;
  - b) Cópia da fatura de eletricidade relativa ao mês de fevereiro do espaço comercial;
  - c) Recibo de pagamento de renda do espaço comercial;
  - d) Cópia dos estratos de remunerações da Segurança Social do mês de abril relativos aos funcionários da empresa;
  - e) Recibos de vencimento do mês de abril relativos aos funcionários da empresa;
  - f) Cópia das Declarações de IRS dos membros do agregado familiar do proprietário da empresa.
3. O documento referido na alínea f) do número anterior apenas deverá ser entregue nos casos em que a empresa possa beneficiar da majoração prevista em III n.º 3.

**V. Prazo de entrega das candidaturas**

As candidaturas de verão ser entregues até ao dia 20 de maio de 2020.

Alfândega da Fé, 14 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



---

(Eduardo Manuel Dobreões Tavares)